



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, conforme necessidades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – Reitoria e Coordenação de Pesquisa do Campus Blumenau

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Instituto Federal Catarinense tem como atividades finalísticas o Ensino, Pesquisa e Extensão. Para auxiliar e fomentar a pesquisa, o IFC fornece cartões pesquisadores aos professores pesquisadores para que esses possam adquirir materiais e itens necessários a realização da pesquisa. Essa forma de gestão leva a grandes vantagens ao IFC uma vez que agiliza e desburocratiza o processo de aquisição destes materiais, não comprometendo a pesquisa, uma vez que as pesquisas são extremamente necessárias para as inovações, melhoria de processos, resolução de problemas, entre outros; gerando melhorias a toda a população. Nesta linha, o IFC - Campus Blumenau está como responsável por ser o gerenciador do processo do Cartão Pesquisador para todo o IFC. Isso inclui os editais lançados pela PRO-PI/Reitoria e pelo Campus Blumenau. Merece destaque a informação dos editais que atualmente estão abertos e vigentes no IFC - Reitoria: 28/2020, 38/2020, 44/2020, 61/2020, 74/2020, 22/2021 e do IFC - Campus Blumenau 04/2020. A paralisação deste serviço vai impactar seriamente inúmeras pesquisas que atualmente estão em trâmite no IFC, pois poderão ficar sem os materiais necessários para a realização destas.

**3. DA VINCULAÇÃO**

3.1 Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Dispensa de Licitação nº 90/2021, à Proposta de Preços da CONTRATADA, ao Contrato e/ou Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 23473.001488/2021-64 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 Contratação conforme descrição no quadro que segue:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado das transações utilizando o Cartão Pesquisador
1	serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos	1	1	R\$ 398.431,75



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

	pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.			
<b>Valor Total</b>				

4.2 O valor estimado total refere-se ao montante disponibilizado aos pesquisadores por meio dos Editais 28/2020, 38/2020, 44/2020, 61/2020, 74/2020, 22/2021 – Propi, e 04/2020 – Campus Blumenau, podendo ser alterados conforme disponibilização de outros Editais durante a vigência da contratação

4.2 Havendo divergência entre a descrição no Comprasnet/Empenho e o descrito neste Projeto Básico/Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste documento.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Designar servidor responsável para proceder à avaliação do objeto fornecido;

5.2 Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência/Projeto Básico Resumido;

5.3 Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;

5.4 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;

5.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado.

5.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.7 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

5.8 Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

5.9 Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

5.10 Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

5.11 Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

5.12 Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

5.13 Manter conta-corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

- 5.14 Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- 5.15 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
- 5.16 Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
- 5.17 Aportar recursos previamente na conta-corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Emitir os cartões conforme solicitação da contratante para entrega aos portadores por ela indicados
- 6.2 Substituir imediatamente, sem ônus para o Instituto Federal Catarinense, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização, segundo verificação do Fiscal de Contrato;
- 6.3 Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Instituto Federal Catarinense;
- 6.5 Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante a duração do contrato;
- 6.6 A contratada deverá fornecer relatórios e demonstrativos, bem como toda e qualquer informação necessária à execução dos serviços.
- 6.7 Disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.
- 6.8 O cartão deverá ser entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado.
- 6.9 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feita nas agências de relacionamento do pesquisador.
- 6.10 A contratada deverá fornecer telefone e e-mail de contato para assistir aos gestores e às unidades administrativas em situações emergenciais ou sempre que for necessário solicitar alguma informação referente à execução dos serviços
- 6.11 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

comprovantes de regularidade documental/fiscal e/ou os esclarecimentos pertinentes

6.12 A execução dos serviços obedecerá às condições estabelecidas neste Estudo, no Projeto Básico, no Contrato, na proposta da contratada e nos demais elementos que servirem de base para a contratação dos serviços, e se iniciará imediatamente após a assinatura do contrato.

6.13 Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e inovação e à Coordenação de Pesquisa e inovação do Campus Blumenau o controle dos cartões expedidos, o cadastramento de informações dos portadores, de modo a possibilitar o fornecimento de informações referentes aos cartões quando solicitado pelas unidades ou pelos gestores do contrato.

## 7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 8. DOS PREÇOS

8.1 A CONTRATANTE incorrerá somente com os custos das TRANSAÇÕES sendo vedadas cobranças de taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros relativos a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

10.1 Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

## **12. DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

12.1 Os serviços deverão ser prestados conforme contrato a ser firmado entre as partes

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.1.2 Multa.

13.1.2.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 3 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

13.1.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem 12.1.2.1.

13.1.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

13.1.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

13.1.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.1.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

13.2 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.2.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos em favor da União ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7 Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto Federal Catarinense.

13.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2021 à conta do Orçamento Geral da União, Plano Interno: L20RLP2003N, PTRES: 170772, Fonte: 810000000, Elemento de Despesa: 33.90.20-01 e 44.90.20-01

#### **15. DA RESCISÃO**

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

#### **16. DOS ANEXOS**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

16.1 Compõem este Termo de Referência/Projeto Básico, para todos fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Minuta de Contrato;
- Anexo II – Estudo técnico preliminar

**NOME(S) DO(S) SOLICITANTE(S)**  
**SIAPÉ**

**APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, aprova o presente Termo de Referência/Projeto Básico para procedimento licitatório dispensável.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**ANEXO I – DISPENSA 90/2021**  
**PROCESSO Nº 23473.001488/2021-64**  
**ORIENTAÇÕES QUANTO AO CONTRATO**

Por se tratar de um contrato de Adesão, apresenta-se a seguir a Minuta de Contrato enviada pela contratada, Banco do Brasil SA.





## **CONTRATO Nº XX/2021**

PROCESSO Nº 23473.001488/2021-64

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA BANCO DO BRASIL SA.**

O Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, ente autárquico, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, em Blumenau/SC, CEP 89070-270, Fone: (47) 3702-1700, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.424/0010-77, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Aldelir Fernando Luiz, nomeado pela Portaria nº 101/2020, de 28/01/2020, publicada no DOU de 29/01/2020, portador da matrícula funcional nº 1801072, doravante denominada CONTRATANTE, e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, CEP: 70.040-912, Brasília/DF, neste ato representado pelo Sr. Renato Zeni Junhior, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 02218842692, expedida por DETRAN PR e do CPF n.º 024.858.339-58, residente e domiciliado em Blumenau – SC, doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nr 23473.001488/2021-64, os serviços descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.**

1.2. Parágrafo Único - Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FUNÇÕES DO REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO**



- 2.1 O Representante Autorizado do Centro de Custo definirá as condições de operação dos cartões e seus acessos, podendo:
  - 2.1.1 Incluir ou excluir os portadores vinculados à CONTRATANTE;
  - 2.1.2 Retirar os cartões junto ao CONTRATADO, se for o caso, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
  - 2.1.3 Entregar os cartões retirados junto ao CONTRATADO exclusivamente aos respectivos portadores, colhendo assinatura em termo de recebimento e responsabilidade pela utilização do cartão;
  - 2.1.4 Assinar todo e qualquer documento dirigido à CONTRATANTE ou ao CENTRO DE CUSTO;
  - 2.1.5 Receber os relatórios de controle da CONTRATANTE;
  - 2.1.6 Receber os DEMONSTRATIVOS para conferência e arquivamento eletrônico.
  - 2.1.7 Estabelecer contato com o CONTRATADO
- 2.2 Para os portadores:
  - 2.2.1 Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
  - 2.2.2 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite total da CONTRATANTE;
  - 2.2.3 Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado.
- 2.3 Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao CONTRATADO, até a entrega dos mesmos aos portadores
- 2.4 A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do item 1º, alínea “h” do caput desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO**

- 3.1 O CARTÃO BB PESQUISA será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do CONTRATADO, obedecido os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.
- 3.2 A CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados via troca de arquivos ou diretamente no AASP.



- 3.3 Do o cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do portador e da CONTRATANTE na forma que vier a ser ajustada pelas partes.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

- 4.1 A adesão pela UNIDADE GESTORA e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:
- 4.1.1 Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da CONTRATANTE; e,
  - 4.1.2 Assinatura do PORTADOR no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO
- 4.2 O cartão será entregue ao PORTADOR/PESQUISADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, na agência de relacionamento do órgão CONTRATANTE ou por meio do Representante Autorizado nas condições da cláusula segunda, item “b” retro.
- 4.3 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR deverá ser feita nas agências de relacionamento do pesquisador
- 4.4 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO

- 5.1 Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.
- 5.2 O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura
- 5.3 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público
- 5.4 Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.
- 5.5 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão destina-se a:



- 5.5.1 Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;
  - 5.5.2 Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;
  - 5.5.3 Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e
  - 5.5.4 Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.
- 5.6 É de responsabilidade da CONTRATANTE:
- 5.6.1 Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES
  - 5.6.2 Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;
  - 5.6.3 Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;
  - 5.6.4 Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;
  - 5.6.5 Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;
  - 5.6.6 Manter conta-corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;
  - 5.6.7 Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
  - 5.6.8 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;
  - 5.6.9 Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;
  - 5.6.10 Aportar recursos previamente na conta-corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO;

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS TRANSAÇÕES

- 6.1 As transações com o CARTÃO BB PESQUISA são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os



- dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias ou impostar sua senha pessoal em caso de cartão com chip.
- 6.2 O CONTRATADO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.
- 6.3 A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:
- 6.3.1 Assinatura no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;
  - 6.3.2 ASSINATURA ELETRÔNICA; ou
  - 6.3.3 ASSINATURA EM ARQUIVO.
- 6.4 Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo(s) afiliado(s) e/ou Instituição(ões) Financeira(s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da CONTRATANTE e do PORTADOR, pela transação, perante o CONTRATADO.
- 6.5 Na existência de transações manuais sem a prévia autorização do CONTRATADO, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta de relacionamento; caso não haja saldo na mesma, a CONTRATANTE se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO NO EXTERIOR

- 7.1 O uso no exterior destina-se à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.
- 7.2 Integram o presente contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.
- 7.3 Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como TRANSAÇÕES subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.



- 7.4 A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará em comunicação pelo CONTRATADO ao Banco Central do Brasil.
- 7.5 Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, o CONTRATADO promoverá o imediato cancelamento do CARTÃO pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.
- 7.6 Eventuais irregularidades detectadas no uso do CARTÃO no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, por meio do CONTRATADO.
- 7.7 A CONTRATANTE declara-se ciente de que o CONTRATADO é obrigado a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União e ao Ministério Público, cabendo à CONTRATANTE a justificativa perante o Poder Público quando notificada.
- 7.8 Pela utilização do CARTÃO no exterior, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre Saques no Exterior", divulgada pelo CONTRATADO por meio de suas agências no Brasil, que incidirá sobre o valor das TRANSAÇÕES.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DO DEMONSTRATIVO E DO PAGAMENTO

- 8.1 O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.
- 8.2 A CONTRATANTE, por meio deste contrato, autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia
- 8.3 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.
- 8.4 Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação
- 8.5 Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do pro-



cesso de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

- 8.6 A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.
- 8.7 O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.
- 8.8 A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.
- 8.9 Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.
- 8.10 A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.
- 8.11 A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

## 9 CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

- 9.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do Cartão BB Pesquisa objeto deste contrato.
- 9.2 Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da CONTRATANTE.
- 9.3 Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente à CONTRATANTE, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.





- 9.4 Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:
- 9.5 A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.
- 9.5.1 Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;
- 9.5.2 Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- 9.5.3 Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- 9.5.4 Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- 9.5.5 Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;
- 9.6 A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

- 10.1 O CONTRATADO poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização dos CARTÕES quando a CONTRATANTE não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Nona.
- 10.2 Cancelado o CARTÃO, a CONTRATANTE o devolverá incontinentemente ao CONTRATADO, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

- 11.1 A CONTRATANTE será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o CONTRATADO, exceto os custos que são mencionados no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona, que são de responsabilidade do PORTADOR:
- 11.1.1 Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da CONTRATANTE, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou





- 11.1.2 Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo CONTRATADO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao CONTRATADO.
- 11.2 Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.
- 11.3 Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá do CONTRATADO um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO

- 12.1 A CONTRATANTE obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao CONTRATADO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.
- 12.2 Ao ingressar no sistema, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da CONTRATANTE passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do CONTRATADO que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1 O prazo vigência deste contrato será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por meio de termos aditivos.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES

- 14.1 O CONTRATADO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pela CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

- 15.1 A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pela CONTRATANTE de cada um e de todos os termos deste contrato, que será publicado em



Diário Oficial da União ou seu Extrato conforme princípio da publicidade dos atos da Administração.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FLUXO OPERACIONAL

16.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas no presente contrato, caberá às partes observar o seguinte fluxo operacional:

### 16.2 Gerando o Cartão

16.2.1 Caberá a CONTRATANTE o envio de arquivo próprio, com leiaute combinado pelas partes, para o pedido inicial do Cartão BB Pesquisa. Neste arquivo deverá ser indicado o prefixo da agência de relacionamento do Banco do Brasil no país para o recebimento, pelo pesquisador, do cartão ora solicitado.

### 16.3 Do Ajuste Físico-Financeiro

16.3.1 Um segundo arquivo deverá ser enviado pela CONTRATANTE, também com leiaute combinado pelas partes, para a implantação de limites para a utilização pelo pesquisador.

16.3.2 A CONTRATANTE deverá gerar para o CONTRATADO uma OB tipo 12, a crédito da sua conta de relacionamento, no exato valor do total dos limites tratados no item anterior. A emissão desta OB deverá anteceder em dois dias úteis ao envio do arquivo de limites.

16.3.3 No caso de o CONTRATADO constatar divergência entre o total dos limites estabelecidos para os cartões e o provisionado na conta de relacionamento da CONTRATANTE, este oficializará a CONTRATANTE para providências imediatas de reequilíbrio desta relação (redução de limites ou envio de recursos).

### 16.4 Do Pesquisador

16.4.1 O pesquisador, notificado pela CONTRATANTE sobre a emissão do cartão em sua titularidade, deverá comparecer a agência de relacionamento indicada no arquivo para providências de cadastramento de senha. Somente após o cadastramento da senha do cartão (6 dígitos) este será embossado, razão pela qual haverá a necessidade de nova visita do pesquisador a agência para a retirada do plástico em prazo a ser ajustado com a agência de relacionamento.

16.4.2 Caso o pesquisador tenha a necessidade de possuir mais de um cartão, cada cartão deverá constar de um centro de custo distinto a fim de preservar os limites estabelecidos para cada projeto/pesquisa.



16.4.3 Após o término do projeto/pesquisa e a prestação final de contas dos recursos utilizados, o pesquisador deverá devolver o CARTÃO à CONTRATANTE para providências de cancelamento do mesmo e inutilização do plástico.

#### 16.5 Dos Demonstrativos

16.5.1 A CONTRATANTE receberá mensalmente arquivo contendo a movimentação de todos os cartões a ela vinculados. Porém, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá consultar a movimentação dos cartões pelo aplicativo AASP.

#### 16.6 Da Liquidação das Despesas

16.6.1 O CONTRATADO totalizará diariamente o total das compras e saques de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE, debitando o valor total em sua conta de relacionamento.

16.6.2 Como o montante da conta estará aplicado em fundo governo, lastreado em títulos públicos federais, antes da liquidação e do efetivo débito, o CONTRATADO promoverá o resgate na justa quantia do valor a ser debitado.

#### 16.7 Dos Rendimentos da Conta de Relacionamento

16.7.1 O CONTRATADO apurará mensalmente o total dos rendimentos da conta de relacionamento e recolherá até o quinto dia útil do mês seguinte o valor encontrado, pagando GRU cujos dados serão fornecidos pela CONTRATANTE.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FLUXO OPERACIONAL

17.1 Aplicam-se a ambas as partes, no que couber, as hipótese de rescisão previstas nos artigos 77 e 78, na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8666/93.

17.2 Rescindindo o contrato, a contratante deverá devolver, por meio do(s) PORTADOR(ES) ou do REPRESENTANTE AUTORIZADO, o(s) CARTÃO(ÕES) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pelo CONTRATADO logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

17.3 Em toda hipótese de rescisão, deverá o CONTRATANTE providenciar a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.



17.4 Constituirá causa de rescisão do contrato:

17.4.1 Descumprimento das cláusulas contratuais;

17.4.2 Constatação pelo CONTRATADO de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela CONTRATANTE;

17.4.3 Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da CONTRATANTE ou CENTRO DE CUSTO ou ainda do PORTADOR do CARTÃO, visando a obtenção das vantagens em hipóteses de utilização diversas das previstas neste contrato.

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

19.1 Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.

## **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1 A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93.

20.2 Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá a CONTRATANTE providenciar a publicação da ratificação da autoridade superior, na forma do art. 26 da Lei 8.666/93.

## **21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, não decididas pelas partes na forma prevista na Cláusula Vigésima Primeira deste Instrumento. E assim, por estarem ajustadas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(vias) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Blumenau/SC, xx de xx 2021.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

---

---

Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau  
Adelir Fernando Luis  
Diretor-Geral

---

Tríplice Administração e Serviços Eireli  
Fernando Barros de Souza  
Representante Legal

---

Testemunha:  
CPF:

---

Testemunha:  
CPF:



## ANEXO 1

Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

- 11 "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o CONTRATADO, onde o portador poderá fazer uso do cartão.
- 12 "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.
- 13 "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
- 14 "AASP" - modalidade de auto-atendimento, via internet, que integra em um único ambiente, soluções financeiras, transações bancárias, informações e negócios desenvolvidos exclusivamente para os clientes Setor Público.
- 15 "CONTRATADO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
- 16 "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pelo CONTRATADO, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.
- 17 "CARTÃO BB PESQUISA" – modalidade de cartão corporativo para aquisições de bens e serviços, além de saques, destinados aos pesquisadores vinculados à CONTRATANTE, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a CONTRATANTE o CONTRATADO.
- 18 "CENTRO DE CUSTO" - departamento, divisão, diretoria , unidade de gestão, divisão que controla o orçamento.
- 19 "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO BB PESQUISA aos afiliados ou Instituição Financeira.
- 20 "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO BB PESQUISA DA CONTRATANTE. O saldo desta conta será mantido em aplicação financeira lastreada em títulos públicos federais, com resgate automático.
- 21 "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pelo CONTRATADO, contendo a relação das transações efetuadas pelos PORTADORES/PESQUISADORES da CONTRATANTE.
- 22 "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo ordenador de despesas da CONTRATANTE ou outro funcionário do órgão legalmente constituído para estabelecer os limites máximos de utilização de cada cartão BB Pesquisa.
- 23 "ORDENADOR DE DESPESA DA UNIDADE GESTORA" – aquele que define o orçamento.
- 24 "PORTADOR" – pesquisador ou outro servidor da CONTRATANTE autorizado a portar e utilizar o cartão BB Pesquisa."PREPOSTO" - representante da CONTRATANTE junto ao Auto Atendimento Setor Público - AASP, com poderes constituídos através de contrato específico.
- 25 "REPRESENTANTE AUTORIZADO DO CENTRO DE CUSTO" - Funcionário ou servidor público, contratado pela CONTRATANTE, indicado pelo "REPRESENTANTE LEGAL", podendo ser o próprio, que define as condições de operação do cartão.
- 26 "REPRESENTANTE LEGAL" - funcionário do serviço público ou contratado pela CONTRATANTE, com poderes definidos no Diário Oficial da União ou decreto Federal, para fazer a adesão pela CONTRATANTE a este contrato.



- 27 "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão corporativo.
- 28 "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível de agrupamento de gastos estipulado conforme a necessidade da Unidade Gestora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
BLUMENAU - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 14680 / 2021 - CGC/BLU (11.01.09.08)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 19 de julho de 2021.**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações básicas**

1.1 Este Estudo Preliminar refere-se ao processo 23473.001488/2021-64

**2. Indicação da Área Requisitante**

Diretoria/Pró-Reitoria Requisitante		
PROPI/Reitoria e Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão Campus Blumenau		
Setor Requisitante		
Coordenação de Pesquisa e inovação - Campus Blumenau		
Servidores Responsáveis		
	Nome	SIAPE
Diretoria/Pró-Reitoria	Fátima Perez Zago de Oliveira	1102088
Diretoria/Pró-Reitoria	Damian Larsen Bogó	2336033
Setor Requisitante	Luiz Ricardo Uriarte	1813535

**3. Descrição da Necessidade**

3.1 Contratação de agente operador de Cartão Pesquisador para atender as necessidades do IFC - Campus Blumenau e Reitoria.

3.2 A proposição da contratação aqui detalhada é consubstanciada, primeiramente, na descrição das finalidades e características dos Institutos Federais, conforme trazido pela Lei 11892/2008, a qual propõe:

**Art. 6o Os Institutos Federais têm por finalidades e características:**

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico.

3.3 Para tanto, visando estimular e dar condições para o desenvolvimento de pesquisas aplicadas, o Instituto Federal Catarinense, vem desde 2013, oportunizando a utilização de cartões pesquisadores aos professores pesquisadores para que esses possam adquirir materiais e itens necessários a realização da dos projetos de pesquisa em curso na Instituição.



3.4 Cita-se que, para boa parte dos projetos científicos aprovados na instituição são necessários materiais e equipamentos de elevada especificidade, que exigem conhecimento técnico. Além disso, estes incrementos específicos são frequentemente solicitados em quantidade pouco expressiva. Nesse sentido a utilização do Cartão Pesquisador agiliza e desburocratiza o processo de aquisição destes materiais, não comprometendo as pesquisas em curso por falta de subsídios e recursos.

3.5 Para corroborar, cita-se também que, nesta data, encontram-se em andamento os seguintes Editais lançados pela PROPI/Reitoria 28/2020, 38/2020, 44/2020, 61/2020, 74/2020, 22/2021, e pelo Campus Blumenau 04/2020. São Editais que selecionam projetos necessárias para inovações, melhoria de processos, resolução de problemas, entre outros; gerando melhorias a toda a população, e que por isso devem ser contemplados com o fomento proposto pela Instituição.

3.6 Por fim, a contratação ora proposta se enquadra na modalidade de Dispensa de licitação, conforme inciso XXIII, art 24 da Lei 8666/93:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**XXIII** - na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

#### **4. Descrição dos Requisitos de Contratação**

4.1 A prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA consistirá em:

4.1.1 Emissão de cartões em plásticos específicos ou outros de uso do CONTRATADO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

4.2 Condições Gerais:

4.2.1 O cartão é de propriedade do CONTRATADO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

4.2.2 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

4.2.3 Os saques em dinheiro, nos terminais de auto-atendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

4.2.4 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à CONTRATANTE, o cartão destina-se a:

4.2.4.1 Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados;

4.2.4.2 Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, em caixas automáticos pertencentes ao Banco do Brasil no país e no exterior à rede da bandeira internacional em que for processada;

4.2.4.3 Saques, na conta de relacionamento da CONTRATANTE, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior; e

4.2.4.4 Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

4.3 É de responsabilidade da IFC:

4.3.1 Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

4.3.2 Solicitar ao CONTRATADO o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

4.3.3 Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do CONTRATADO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

4.3.4 Devolver ao CONTRATADO os cartões dos PORTADORES por ela excluídos;

4.3.5 Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos PORTADORES;

Manter conta-corrente de relacionamento específica para débito diário referente às transações de todos os cartões vinculados à CONTRATANTE;

4.3.6 Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

4.3.7 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado;

4.3.8 Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

4.3.9 Aportar recursos previamente na conta-corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização do CARTÃO.

4.4 O CONTRATADO disponibilizará mensalmente à CONTRATANTE, via arquivo ou por qualquer outro meio eletrônico, os demonstrativos contendo compras, saques, eventuais encargos relativos ao período, taxas, tarifas, multas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

4.5 O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a debitar diariamente em sua conta-corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

4.6 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela CONTRATANTE ou pelo PORTADOR qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

4.7 Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

4.8 Poderá o CONTRATADO, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários sejam liquidados deduzidas as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos na Cláusula Nona, desde a data onde constou o lançamento original das transações contestadas.

4.9 A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada no demonstrativo, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

4.10 O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo CONTRATADO para cartões de crédito.

4.11 A CONTRATANTE deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

4.12 Na ocorrência de saldo credor ao CONTRATADO, originário de vouchers ou qualquer outro acerto em moeda estrangeira, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento. Os valores devidos serão creditados pelo CONTRATADO na conta de relacionamento do CONTRATANTE.

4.13 A CONTRATANTE desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do CONTRATADO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo CONTRATADO.

4.14 A Central de Atendimento do CONTRATADO registrará, no ato da contestação, as ocorrências que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o seu número de registro para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

## **5. Levantamento de Mercado**

5.1 Foram levantadas as seguintes alternativas para realizar os serviços:

5.1.1 Realizar a compra dos equipamentos necessários aos projetos de pesquisa por meio de licitação convencional no Campus Blumenau. Essa solução foi descartada devido a alguns fatores como:

5.1.1.1 limitações estruturais relativas a pessoal e recursos estruturais suficientes para atender às demandas dos pesquisadores, gerando morosidade na condução dos projetos.

5.1.1.2 Equipamentos e materiais são geralmente de alta especificidade e são requisitados em quantidades pouco expressivas resultando em dificuldades ou até impossibilidade de processos licitatórios convencionais

5.1.1.3 Alto custo operacional para o Campus Blumenau, decorrentes da necessidade de condução de dezenas de processos licitatórios e posterior gestão das aquisições.

5.2 Realizar a contratação de agente especializado para emitir e gerir cartões com função de crédito para utilização pelos pesquisadores para atendimento das necessidades específicas dos projetos de pesquisa. Trata-se de solução amplamente empregada por entidades Federais Públicas, similares ao Instituto Federal Catarinense. Além disso, a solução também é regulamentada pelo IFC por meio da Portaria 285/2015.

5.2.1 A segunda solução promove maior eficiência a medida que agiliza e desburocratiza a aquisição dos insumos e equipamentos de maneira oportuna e tempestiva, conforme as necessidades levantadas nos projetos de pesquisa. A despeito do maior desembaraço na aquisição, o emprego da solução de cartão de crédito não dispensa a necessidade de prestação de contas por parte do pesquisador e do emprego de controles pela Administração, por meio da emissão dos Editais e do regulamento supra-citado.

5.3 Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado ao atendimento da demanda levantada pela Coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus Blumenau, a segunda solução por se considerar que esta atende ao nosso porte organizacional e poupa a já limitada capacidade administrativa da instituição.

## **6. Descrição da Solução Como um Todo**

6.1 Após este estudo preliminar deve ser confeccionado o Mapa de Riscos da aquisição, de maneira a ponderar e mitigar os riscos implícitos no objeto pleiteado. Após realizada a licitação faz-se necessária a formalização do contrato.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1 A quantidade solicitada é de uma unidade pois será realizado a contratação de serviço de emissão e gerenciamento do Cartão pesquisador para o IFC, sendo vedada a cobrança de acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades. Ressalva-se que os recursos a serem destinados às transações serão provenientes de Editais do IFC que selecionarão projetos de pesquisa, os quais se sujeitarão às regras estabelecidas nestes.

## **8. Estimativa do Valor da Contratação**

8.1 O serviço contratado consiste na emissão e administração de cartão BB Pesquisa, para a execução do objeto não será cobrada taxa de administração, tampouco cobrança de acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades.

8.2 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, e os recursos para as ditas transações serão concedidos e regidos por editais específicos sob responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa inovação e pós-graduação e coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus Blumenau.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1 Devido à natureza do objeto ser serviços contínuos a contratação não será parcelada.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1 Não se aplica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 Objetiva atender o que se apresenta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFC, que traz em seu mapa estratégico 2019-2023, quais sejam:

11.1.1 Fortalecer a inovação e a transferência de conhecimento e de tecnologia.

11.1.2 Promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão.

## **12. Resultados Pretendidos**

12.1 Fomentar e dar suporte aos projetos de pesquisa do Instituto Federal Catarinense

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1 Não há nenhuma necessidade de adaptação direta ao ambiente físico para início das atividades desta tipologia de serviços.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1 Espera-se a não ocorrência de impactos ambientais para esse tipo de serviço.

## **15. Declaração de Viabilidade**

15.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão com função de crédito denominado CARTÃO BB PESQUISA para utilização pelos pesquisadores vinculados ao Instituto Federal Catarinense, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços mostra-se viável do ponto de vista técnico, razão pela qual não há óbices técnicos pela continuidade do processo, considerando também sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos e as necessidades da Área Requisitante.

15.2 Sugere-se o encaminhamento as demais áreas competentes com vistas a verificação da disponibilidade orçamentária, conformidade jurídica, autorização pela autoridade da Administração e demais procedimentos necessários

## **16. Responsáveis Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

Nome	Cargo/Função	SIAPE
------	--------------	-------

Luiz Ricardo Uriarte	Coordenador de Pesquisa e Extensão - Campus Blumenau	1813535
Damian Larsen Bogo	Diretor de Ensino Substituto - Campus Blumenau	2336033
Fátima Peres Zago de Oliveira	Pró-Reitora PROPi/Reitoria	1102088
Patric Douglas Griseli	Diretor de Administração e Planejamento - Campus Blumenau	1786359
Ana Clara M. Menezes de Souza	Diretora Geral Substituta - Campus Blumenau	1786317

### 17. Aprovação da Autoridade Máxima

A Autoridade Máxima do Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau, no uso de suas atribuições legais aprova o presente Estudo Técnico Preliminar.

Nome	Cargo/Função	SIAPE	CPF
Ana Clara M. Menezes de Souza	Diretora Geral Substituta	1786317	969.605.070-49

*(Assinado digitalmente em 19/07/2021 16:01 )*  
ANA CLARA MEDINA MENEZES DE SOUZA  
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO  
DG/BLU (11.01.09.01)  
Matrícula: 1786317

*(Assinado digitalmente em 19/07/2021 14:29 )*  
DAMIAN LARSEN BOGO  
DIRETOR - SUBSTITUTO  
DEPE/BLU (11.01.09.01.03)  
Matrícula: 2336033

*(Assinado digitalmente em 19/07/2021 15:15 )*  
FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)  
Matrícula: 1102088

*(Assinado digitalmente em 19/07/2021 16:55 )*  
LUIZ RICARDO URIARTE  
COORDENADOR - TITULAR  
CPESQ/BLU (11.01.09.01.03.06)  
Matrícula: 1813535

*(Assinado digitalmente em 19/07/2021 13:53 )*  
PATRIC DOUGLAS GRISELI  
DIRETOR - TITULAR  
DAP/BLU (11.01.09.01.02)  
Matrícula: 1786359

**Processo Associado: 23473.001488/2021-64**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14680**, ano:  
**2021**, tipo: **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**, data de emissão: **19/07/2021** e o código de  
verificação: **11715cc824**



Emitido em 20/07/2021

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2021 - CGC/BLU (11.01.09.08)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 21/07/2021 11:17 )*  
ANA CLARA MEDINA MENEZES DE SOUZA  
DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO  
DG/BLU (11.01.09.01)  
Matrícula: 1786317

*(Assinado digitalmente em 21/07/2021 11:09 )*  
DAMIAN LARSEN BOGO  
DIRETOR - SUBSTITUTO  
DEPE/BLU (11.01.09.01.03)  
Matrícula: 2336033

*(Assinado digitalmente em 20/07/2021 18:55 )*  
FATIMA PERES ZAGO DE OLIVEIRA  
PRO-REITOR(A) - TITULAR  
PROPI/REIT (11.01.18.00.29)  
Matrícula: 1102088

*(Assinado digitalmente em 20/07/2021 18:00 )*  
LUIZ RICARDO URIARTE  
COORDENADOR - TITULAR  
CPESQ/BLU (11.01.09.01.03.06)  
Matrícula: 1813535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **20/07/2021** e o código de verificação: **ea6b793fa7**